ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

Secretaria Municipal de Educação

II - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

III - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa embasar a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da antiga Sede da Faculdade Presidente Antônio Carlos, localizada à Rua Maestro Iolando dos Santos, 565 - Barão de Cocais, MG, 35970-000 com o intuito de abrigar uma Escola em Tempo Integral, para atendimento a alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ampliando a oferta em Tempo Integral, visando atender, especialmente alunos com defasagem pedagógica e em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa está alinhada às metas 6 do Plano Municipal de Educação (PME) e Plano Nacional de Educação (PNE), bem como com a Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de promover a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais

A partir deste diagnóstico, o ETP avançará na identificação de alternativas viáveis, na definição dos requisitos técnicos mínimos e na elaboração de estimativas preliminares de custo e prazo, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Pública.

IV- OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de reforma e adequação do prédio existente, bem como a construção de uma quadra coberta, correspondentes à 1ª etapa do projeto de implantação de Escola de Tempo Integral no Bairro Lagoa, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Cocais – MG.

V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Barão de Cocais busca por uma educação mais abrangente e de qualidade, que promova o desenvolvimento integral dos alunos. Essa mudança visa ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, oferecendo um ambiente mais propício para aprendizagens diversificadas, incluindo atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de lazer, além de garantir uma alimentação mais adequada e um acompanhamento mais próximo da saúde e bem-estar dos estudantes.

Dessa forma a presente contratação tem por objetivo ofertar ensino com carga horária estendida, incorporando os elementos previstos no Programa de Fomento às Escolas de Tempo Integral.

Para atendimento aos alunos do município, a Secretaria de Educação, após vários estudos para viabilidade de promoção da educação e desenvolvimento integral dos alunos, necessita implementar a reforma e ampliação da antiga Sede da Faculdade Presidente Antônio Carlos para que funcione em escola de tempo integral e possua infraestrutura necessária para atender às novas necessidades da referida modalidade de ensino, incluindo espaços para atividades pedagógicas, áreas de convivência, refeitório, quadra esportiva coberta e outras instalações específicas para o funcionamento em tempo integral.

Além disso, é preciso considerar a adequação das instalações existentes para garantir que atendam às normas e padrões de segurança e acessibilidade, garantindo segurança, conforto e qualidade do ambiente de aprendizado.

VI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

ID PCA no PNCP: 18317685000160-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 12/06/2024;

Identificador da Futura Contratação: 984107-190/2025;

VII - REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Escola de Tempo Integral. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

A empresa deverá disponibilizar profissionais para administração e acompanhamento da obra conforme previsto no item de administração local, sendo que os profissionais Engenheiro Civil, Encarregados e Mestre de Obras deverão permanecer full time na obra, durante o período de execução dos serviços.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais deverá ser consultada.

Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura de Barão de Cocais, através da Secretaria de Obras e Saneamento, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

DA VISTORIA FACULTATIVA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação de edificação para implantação de ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL inclusive a construção de quadra coberta, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético. Estes itens foram analisados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Projetos e Fiscalização, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	CATSER	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação de edificação no Bairro Lagoa para implantação de ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL contemplando a construção e quadra coberta em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação.	unidade	5622	1

IX - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

A construção existente, objeto da presente reforma, funcionou por muitos anos como uma faculdade privada e, em sua última utilização antes da restituição à administração pública, foi adaptada para servir como alojamento.

O edifício é constituído em alvenaria e concreto armado, executado por métodos convencionais da construção civil. Possui diversas salas em dimensões adequadas ao funcionamento como salas de aula, que, durante o período de uso como alojamento, receberam divisórias em drywall. Tais divisórias deverão ser integralmente demolidas.

Para a reforma em questão, que contemplará serviços de demolição de pisos, revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias, substituição da cobertura, além da adequação de salas, optou-se pela adoção do método construtivo tradicional. Essa escolha se justifica pelos seguintes critérios: economicidade, facilidade de execução, viabilidade de manutenção futura, ampla disponibilidade de mão de obra e melhor adaptação às características do terreno, além de já seguir o método construtivo existente.

Justificativas Técnicas e Comparativas das Soluções

A seguir, são apresentadas as principais soluções técnicas acompanhadas da comparação com alternativas disponíveis no mercado, demonstrando a **vantagem técnica e econômica das opções selecionadas**:

- **Cobertura – Telha Calhetão x Telha Metálica Sanduíche Termoacústica x Telha Cerâmica**

Critério	Telha Calhetão (fibrocimento)	Telha Sanduíche Metálica Termoacústica	Telha Cerâmica (tradicional)
Estética e acabamento	Simples, aparência pesada e rústica	Superior, acabamento moderno e leve	Boa, aparência tradicional e bem aceita
Isolamento térmico/acústico	Baixo (absorve calor e ruídos)	Alto (núcleo isolante, conforto térmico e acústico)	Bom desempenho térmico, mas menor acústico
Durabilidade	Média, suscetível a fissuras e infiltrações	Alta, resistente à corrosão e intempéries	Alta, quando bem executada e mantida
Manutenção	Complexa, difícil reposição sem danificar	Fácil, reposição localizada e menor manutenção preventiva	Média, pode quebrar com impacto e exige inspeções periódicas

Critério	Telha Calhetão (fibrocimento)	Telha Sanduíche Metálica Termoacústica	Telha Cerâmica (tradicional)
Custo inicial	Mais baixo	Superior, devido ao material termoacústico	Intermediário
Vida útil	Menor, com necessidade de substituição precoce	Maior, com desempenho prolongado	Alta, desde que haja manutenção
Peso próprio	Elevado (maior esforço estrutural)	Leve (reduz carga na estrutura existente)	Alto (exige estrutura robusta)

Justificativa:
A telha metálica sanduíche termoacústica foi selecionada como solução mais adequada por apresentar melhor desempenho global frente às alternativas avaliadas. Em relação à telha calhetão, oferece superioridade em conforto térmico e acústico, durabilidade, facilidade de manutenção e menor peso estrutural. Quando comparada à telha cerâmica, apresenta maior leveza, facilidade construtiva e menor manutenção, apesar de um custo inicial superior. Assim, a escolha privilegia a economicidade no ciclo de vida, o desempenho técnico e as condições de conforto para os usuários da edificação.

- **Estrutura do Telhado – Madeira x Metálica**

Critério	Estrutura em Madeira	Estrutura Metálica
Estética e acabamento	Tradicional, aparência rústica, pode ficar aparente	Moderna, acabamento limpo, pode ser aparente
Durabilidade	Média, vulnerável a cupins, umidade e apodrecimento	Alta, resistente a intempéries e agentes biológicos
Manutenção	Alta, exige inspeção e tratamento periódico (cupim, umidade)	Baixa, manutenção preventiva simples (pintura anticorrosiva)
Execução	Mais lenta, depende de mão de obra especializada em carpintaria	Mais rápida, com fabricação industrial e montagem em obra
Custo inicial	Geralmente mais baixo	Superior, devido ao aço e processos de fabricação
Peso próprio	Moderado	Leve em comparação, reduz carga sobre a estrutura existente

Critério	Estrutura em Madeira	Estrutura Metálica
Sustentabilidade	Renovável, desde que certificada (manejo florestal)	Reciclável, com reaproveitamento de aço
Vida útil	Menor, dependente da manutenção	Maior, com menor necessidade de substituição

---

Justificativa:
A estrutura metálica foi selecionada por apresentar maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e execução mais rápida em comparação à madeira. Além desses fatores, destaca-se o seu **menor peso próprio**, característica que torna a solução mais adequada à estrutura da edificação existente, evitando sobrecarga e garantindo maior segurança. Embora a madeira apresente custo inicial inferior e seja uma opção sustentável quando certificada, sua vulnerabilidade a cupins, umidade e necessidade frequente de manutenção tornam-na menos vantajosa. Dessa forma, a estrutura metálica assegura melhor desempenho técnico, maior vida útil e compatibilidade estrutural, representando a solução mais eficiente no ciclo de vida da obra.

- **Construção de Quadra – Alambrado + Cobertura em Telha Metálica**

Critério	Quadra sem Cobertura / Fechamento	Quadra com Alambrado + Cobertura em Telha Metálica
Proteção e segurança	Menor segurança (acesso livre, risco de invasão e acidentes com bola)	Maior segurança e controle do espaço, evitando dispersão de bolas e acesso indevido
Conforto térmico e uso	Exposição direta ao sol e chuva, restringindo o uso	Telha metálica proporciona sombreamento e proteção contra intempéries, permitindo uso contínuo
Durabilidade	Estrutura exposta, maior desgaste do piso e equipamentos	Maior preservação do piso e equipamentos devido à proteção da cobertura
Manutenção	Manutenção mais frequente (piso e equipamentos sofrem mais)	Menor manutenção preventiva, pois os elementos ficam protegidos
Custo inicial	Inferior, por não exigir cobertura	Superior, devido à estrutura metálica e alambrado
Vida útil	Menor, com necessidade de reformas mais frequentes	Maior, garantindo melhor aproveitamento do investimento

Critério	Quadra sem Cobertura / Fechamento	Quadra com Alambrado + Cobertura em Telha Metálica
Adequação ao uso escolar/comunitário	Limitada, uso condicionado ao clima	Adequada, possibilita uso contínuo e seguro em qualquer condição climática

---

Justificativa:
Optou-se pela execução da quadra com **estrutura metálica de cobertura e fechamento em alambrado**, por garantir maior segurança, proteção e durabilidade do espaço esportivo. A cobertura metálica assegura **conforto e possibilidade de uso contínuo**, independentemente das condições climáticas, além de aumentar a vida útil do piso e dos equipamentos. O alambrado, por sua vez, evita a dispersão das bolas e restringe acessos não autorizados, aumentando a segurança dos usuários. Embora apresente **custo inicial superior** em relação a uma quadra descoberta, a solução escolhida se mostra mais vantajosa no ciclo de vida da obra, atendendo aos critérios de **economicidade, funcionalidade, segurança e durabilidade**.

- Ligação do padrão de energia e instalações elétricas

A escolha pelo método convencional para a instalação do padrão de energia e complementação da infraestrutura elétrica segue critérios técnicos normativos da concessionária local, sendo obrigatória a conformidade com o padrão estabelecido. Utilizar o sistema tradicional permite compatibilidade com os fornecedores, facilidade de fiscalização e menor risco de retrabalho.

- Rede de água e esgoto – Sistema convencional de PVC x alternativas especiais (PPR, PEAD, etc.)

Embora existam tecnologias mais modernas, como tubulações em PPR ou PEAD, optou-se pelo uso de **tubulações em PVC rígido (sistema convencional)**, amplamente utilizado em instalações prediais, por apresentar:

- Fácil instalação e substituição;
- Custo significativamente menor;
- Ampla disponibilidade de peças e mão de obra especializada;
- Conformidade com as normas da ABNT e exigências dos órgãos de controle.

Conclusão

No caso da reforma, a opção pelo método construtivo tradicional, associada à aplicação de soluções técnicas já testadas e consolidadas em obras do setor público, fundamenta-se em uma análise criteriosa dos aspectos de custo, eficiência, durabilidade, manutenção e aplicabilidade prática.

Dentre as intervenções previstas, destaca-se a construção da quadra esportiva com cobertura metálica e fechamento em alambrado, solução que garante maior durabilidade,

segurança e possibilidade de uso contínuo, independentemente das condições climáticas. Essa escolha contribui para a preservação do piso e dos equipamentos esportivos, além de proporcionar um espaço adequado para a prática de atividades físicas e recreativas.

Considerando que a edificação será destinada ao funcionamento de uma escola, tais decisões atendem não apenas às necessidades construtivas, mas também ao interesse educacional, assegurando aos alunos um ambiente seguro, confortável e compatível com as demandas pedagógicas. A prática esportiva e recreativa, viabilizada pela quadra, reforça o papel da escola como espaço de formação integral, promovendo saúde, bem-estar e socialização.

Assim, o conjunto de soluções adotadas garante que a unidade escolar seja reformada com qualidade, segurança e economicidade, em conformidade com as exigências legais e operacionais, alinhando-se aos princípios da boa administração pública e da otimização dos recursos disponíveis.

Soluções e regimes de execução

Possibilidade de atendimento por meios próprios

Considerando a complexidade e a necessidade de mão de obra especializada para execução dos serviços de reforma da edificação e construção da quadra, verifica-se que o município não dispõe de servidores ou prestadores de serviços aptos, assim como contratos vigentes pertinentes ao objeto, à realização dessas atividades, tampouco possui os equipamentos técnicos necessários para a execução direta da obra.

Diante disso, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para a execução dos serviços, visando garantir a eficiência, a segurança e a qualidade na finalização da obra.

Regime de execução “Empreitada por preço unitário”

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em função dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Considerando que o objeto em análise refere-se a uma reforma em edificação existente, optou-se pelo regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.

Esse regime mostra-se o mais adequado em razão da imprecisão inerente à própria natureza da reforma, sujeita a variações que somente poderão ser constatadas durante a execução da obra. Em intervenções dessa natureza, é comum que surjam quantitativos diferentes dos inicialmente estimados, seja por condições ocultas na edificação, seja por necessidades de adequação decorrentes de fatores supervenientes ou não totalmente identificáveis na fase de planejamento.

No caso específico da unidade escolar, os serviços de demolição, substituição de revestimentos, revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias, recuperação estrutural

e construção da quadra esportiva são exemplos de atividades cujo escopo pode variar de acordo com as condições encontradas durante a execução.

Assim, a adoção do regime de preço unitário garante maior flexibilidade, economicidade e aderência à realidade da obra, permitindo que os pagamentos sejam realizados com base nos quantitativos efetivamente executados. Dessa forma, assegura-se a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Da complexidade técnica: "obra comum de engenharia"

O objeto deste estudo consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma de edificação e construção de quadra destinada ao funcionamento da Escola de Tempo Integral. Trata-se de uma obra de engenharia que se enquadra como obra comum de engenharia, conforme a alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os aspectos do projeto de engenharia necessários para a execução da construção, a obra caracteriza-se como obra comum, tendo em vista que envolve serviços padronizados, com métodos construtivos consolidados, e não requer soluções técnicas inovadoras ou de complexidade singular.

Deve-se levar em conta o seguinte:

I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência, devido às especificidades técnicas envolvidas na reforma e construção de quadra para a futura Escola.

Os projetos que compõem os serviços complementares para reforma da edificação, devem ser executados com excelência para garantia do bom funcionamento de todos os sistemas e garantir a durabilidade e a funcionalidade dos materiais utilizados, uma vez que as unidades lidam diretamente com crianças e qualquer falha estrutural ou de instalação pode comprometer a segurança dos usuários e a eficácia dos serviços prestados. Essas exigências técnicas e normativas justificam o enquadramento como obras e serviços comuns de engenharia, requerendo uma seleção criteriosa das empresas envolvidas por meio da modalidade de concorrência.

Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Do critério de julgamento: “menor preço global”

A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta

vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo Menor Preço Global, regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

A solução escolhida, que utiliza a contratação de empresa para execução dos serviços através me métodos convencionais, garante atendimento a todas as necessidades esperadas para funcionamento do empreendimento, garantindo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a Edificação, com fins para funcionamento de uma Escola de Tempo Integral possa oferecer seus serviços com qualidade e segurança.

A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

A escolha do regime de execução, seja por **Empreitada por Preço Unitário**, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas dos serviços. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que a Escola possa atender às demandas da educação de maneira eficaz e sustentável.

Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação de edificação no Bairro Lagoa para implantação de ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL contemplando a construção e quadra coberta em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

A adoção do modo de disputa **aberto e fechado** justifica-se pela combinação dos benefícios da **competitividade** e da **estratégia individual** na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Inicialmente, os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos**, estimulando a concorrência direta e a busca por melhores condições. Em seguida, será admitido um **lance final em modo fechado**, que permite a apresentação de uma proposta confidencial e estratégica, sem influência das ofertas anteriores, aumentando a imparcialidade e reduzindo o risco de conluio. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, conforme planilha em anexo é de R$ 9.581.339,24 (nove milhões quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

XI - ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

☒ No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

☐ No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “maior desconto”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

☐ No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

_____.

De acordo com o art. 5º, §1º, este campo é obrigatório.

XII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação de edificação no Bairro Lagoa para implantação de ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL contemplando a construção e quadra coberta em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação conforme projetos em anexo, por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, a ser executada em regime de **Empreitada por preço unitário, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no edital.**

Abrangência da obra

A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação de edificação no Bairro Lagoa para implantação de ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL contemplando a construção de quadra coberta em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Educação. A edificação, após a reforma, contará com 10 salas de aula, possibilitando o atendimento de até 250 alunos, em tempo integral, contará com Sala de Artes, AEE, Sala de informática, auditório, biblioteca, laboratório de ciências, sala de culinária, quadra esportiva coberta, refeitório e cozinha adequada, além de salas destinadas ao setor administrativo, como sala de professores, diretoria, secretaria.

A execução dos serviços, seguirá o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme definido na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e será licitada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tipo **Menor Preço Global**. Os serviços serão executados segundo metodologia de construção **convencional**, garantindo maior aderência às condições locais, facilidade de manutenção e compatibilidade com a mão de obra regional.

Os serviços quando finalizados, atenderá integralmente aos requisitos de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação natural e sustentabilidade, proporcionando ambientes adequados para, salas de aula, salas de recreação, refeitório, sanitários, cozinha e salas administrativas.

Definição da localidade: A obra será realizada no Bairro Lagoa, Rua Maestro Iolando dos Santos nº 565 no município de Barão de Cocais, CEP: 35970-000. Esta localização foi selecionada estrategicamente a fim de se aproveitar uma edificação recentemente restituída ao poder público e por apresentar área suficiente para atender aos requisitos de

uma escola em tempo integral, além de se tornar um polo de tempo integral na referida região.

Data de execução: O prazo de execução da obra é de 6 meses.

CONDIÇÕES DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ÍNCIDE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

MEDIÇÕES

A Contratada deverá preencher diariamente o diário de obras para registrar os serviços realizados, estando este, a todo tempo à disposição da fiscalização no canteiro de obras. Este deverá ser feito em duas vias, sendo uma destinada à fiscalização e outra que será rubricada e entregue à Contratada. Deve-se atentar às condições da Resolução n° 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea e atualizações desta.

O relatório poderá registrar também as observações e interpelações da Fiscalização, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o prazo estipulado pela Fiscalização, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil.

As medições deverão ser entregues à Fiscalização acompanhadas de memória de cálculo, relatório diário de obra e relatório fotográfico impresso em folha A4 colorido e com descrição de cada fotografia. A medição somente será considerada aceita pela Contratante, quando entregue fisicamente toda a documentação citada, e devidamente protocolada pela Contratada junto ao fiscal responsável.

As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico. As unidades de medida para cada serviço ou material serão as mesmas constantes em planilha orçamentária e composição de custos.

Apenas deverão ser medidos os serviços em sua integralidade, não sendo objeto de medição serviços incompletos, mero fornecimento de material, serviços que tenham sua solidez vinculada à outra atividade ainda não concluída ou que possam ser danificados na execução de outras tarefas pela contratada.

REAJUSTE DE PREÇOS

Os reajustes, caso se façam necessários serão efetuados observando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), este índice monitora a evolução dos preços de materiais, serviços e mão-de-obra mais relevantes para a construção civil, deste modo é o mais adequado para esta contratação por se tratar de uma obra que está diretamente relacionada com os critérios avaliados por este índice.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os serviços deverão ser aprovados pelo fiscal antes de sua medição. As medições serão realizadas com base nos serviços unitários executados, conforme detalhado na planilha de referência, e deverão ser comprovadas pela memória de cálculo e pelo relatório fotográfico, obrigatório para os trabalhos de campo. Os serviços poderão ser

rejeitados total ou parcialmente caso não atendam às especificações da Ordem de Fornecimento, do Termo de Referência ou da proposta. Se forem identificadas irregularidades, especificações incorretas ou não conformidades com os padrões estabelecidos, a secretaria responsável solicitará a correção, que deverá ser realizada dentro do prazo acordado entre as partes. O não cumprimento do prazo para a correção resultará em notificação, suspensão dos pagamentos e aplicação das penalidades pertinentes.

Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal;

I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
II. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente;
III. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho e;

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o recebimento da nota-fiscal e dos documentos relacionados em I a VI. A medição dos serviços será por preço unitário. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos para a Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante;

Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

DAS GARANTIAS

Solicitar garantia para a execução de obras diante da Lei 14.133/2021 é fundamental para assegurar a conclusão satisfatória dos projetos e proteger os interesses das partes envolvidas. A exigência de garantia proporciona segurança tanto para o contratante quanto para o contratado, minimizando os riscos de inadimplência, atrasos ou problemas na qualidade da obra. Além disso, a garantia para execução de obras contribui para a prevenção e solução de eventuais impasses durante o processo, promovendo a confiança e estabilidade nas relações contratuais. Dessa forma, a solicitação de garantia está alinhada com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade que norteiam a Lei 14.133/2021, promovendo uma execução mais segura e eficaz dos projetos de engenharia.

Deste modo, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, em conformidade com o Art. 96 da Lei 14.133/2021, será exigida prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) referente ao valor inicial do contrato.

Também será exigida a garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração, tal como previsto na referida lei, no artigo 59, parágrafo 5º:

Art. 59

> (...)
> § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Forma: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme Art. 122 da lei nº 14133/2021:

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
> § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Fica autorizada a subcontratação de serviços em até o limite de 7,79% correspondente as parcelas descritas abaixo:

- INSTALAÇÕES DE SPDA 1,37%
- INSTALAÇÕES DE CFTV 1,01 %
- CABEAMENTO ESTRUTURADO 1,49%
- RESERVATÓRIO TAÇA (fundação) 0,45%
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO METÁLICO 0,51%
- FORRO DE GESSO 1,52%
- TERRAPLENAGEM 1,44%

Informa-se que a empresa licitante será corresponsável pela execução do contrato em relação às obrigações assumidas pela subcontratada, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste documento ou ainda na legislação pertinente:

- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste documento;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas neste documento ou ainda na legislação pertinente:

- Entregar o objeto conforme fixado, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste documento;

- Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;
- Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;
- Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no contrato;
- Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;
- Responsabilizar-se por todos os materiais, ferramentas e equipamentos, bem como toda mobilização e desmobilização destes e da mão de obra necessários a execução do objeto;
- Em caso de atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.
- Cumprimento das demais cláusulas previstas neste documento ou ainda na legislação pertinente.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- O Contratado não estará obrigado a manter preposto da empresa em tempo integral no local da execução do objeto, salvo quando este preposto for o encarregado ou engenheiro responsável pela obra, que deverá permanecer no canteiro durante as horas previstas na planilha orçamentária, conforme o item correspondente à administração local.
- O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do contrato para providencias cabíveis;
- O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante.
- A existência de fiscalização por parte da contratante, de nenhum modo diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

- O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira
Fiscal: Bruna Thauana Da Silva Teixeira Ferreira
Ordenadores de Despesa: Maria Madalena Fernandes - Secretaria Municipal de Educação

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

a) Recebimento Provisório

Nos termos do inciso I, alínea "a", do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Recebimento Provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral do objeto contratado e solicitação oficial da CONTRATADA, devendo a vistoria ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do protocolo da solicitação formal.

Nesta etapa, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório**, condicionado à entrega, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos e materiais:

- Catálogos, folhetos, manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes relacionados ao objeto do contrato;
- Certificados de garantia dos materiais e equipamentos aplicados;

- Testes de campo, quando cabível;
- Demais documentos técnicos e comprobatórios quando aplicáveis;

Após a vistoria, a FISCALIZAÇÃO elaborará relatório contendo eventuais pendências, correções ou complementações necessárias ao Recebimento Definitivo, fixando prazo para sua execução.

Durante a execução contratual, serão realizadas medições mensais, que servirão de base para os pagamentos parciais, mediante ateste da FISCALIZAÇÃO, sem que isso caracterize recebimento definitivo do objeto.

Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento Definitivo

Conforme o disposto no inciso I, alínea "b", do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Recebimento Definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

O recebimento definitivo ocorrerá após a execução das correções e complementações indicadas no termo provisório e nova solicitação formal da CONTRATADA, com vistoria final pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento. Constatada a perfeita execução e conformidade com o projeto, especificações técnicas e demais obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando-se a execução física do objeto.

O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será definido pela FISCALIZAÇÃO no momento da entrega do Termo de Recebimento Provisório, considerando as correções, complementações e demais ajustes indicados no respectivo relatório.
Esse prazo não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo prorrogação devidamente justificada pela Administração.

c) Garantia e Responsabilidade

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela solidez, segurança e qualidade da obra ou serviço, nem das obrigações ético-profissionais pela perfeita execução do contrato, conforme os §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

valor global: valor igual ou abaixo daquele estipulado pela Administração;

custos unitários: valores iguais ou abaixo daqueles estipulados pela Administração.

O interessado que estiver melhor colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração. Para fins de avaliação de exequibilidade será exigida a apresentação também da composição dos custos unitários.

XIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

Para a execução de Reforma de edificação e Construção de Quadra para funcionamento de Escola em Tempo Integral, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado, a decisão é pela NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade

do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

XIV - RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços de Reforma de edificação e Construção de Quadra visa ampliar a oferta em Tempo Integral, objetivando atender à crescente demanda por vagas, especialmente para alunos em defasagem de aprendizado e entre famílias em situação de vulnerabilidade.

A Escola em Tempo Integral irá proporcionar um ambiente estruturado para o aprendizado, socialização e desenvolvimento de habilidades em conformidade com as habilidade e competências prevista na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Referência de Barão de Cocais – CRBC e na Lei nº14.640/2026.

Desta forma, espera-se ampliar as vagas em Tempo Integral no município para alunos do Anos Iniciais do Ensino Fundamental, atendendo a Política Nacional de Educação.

Em resumo:

- **Ampliação da oferta em tempo integral** no município, com aumento da capacidade de atendimento para alunos de 1º ao 5º Anos, especialmente com defasagem de aprendizagem e em região com alta demanda reprimida.
- **Promoção da equidade no acesso à educação pública**, priorizando o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, em alinhamento com as metas estabelecidas no Plano Municipal e no Plano Nacional de Educação (PME e PNE).
- **Estímulo ao desenvolvimento integral das crianças**, por meio de ambientes seguros e adequados ao aprendizado, convivência, alimentação, higiene e recreação.
- **Apoio à permanência dos responsáveis no mercado de trabalho**, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social local, com efeitos positivos sobre a renda familiar e a qualidade de vida.
- **Atendimento ao Programa Federal Escola em Tempo Integral**, ampliando o atendimento na Rede Municipal Pública de Ensino em Barão de Cocais.
- **Criação de infraestrutura moderna, eficiente e de longa durabilidade**, com redução de riscos operacionais (alagamentos, infiltrações, falhas estruturais) e maior facilidade de manutenção.
- **Geração de empregos diretos e indiretos** durante a fase de execução da obra, estimulando a economia local.
- **Fortalecimento da política pública de educação infantil** com base em planejamento estratégico, priorização orçamentária e responsabilidade fiscal.

Esses resultados convergem para o fortalecimento da rede municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento humano desde a primeira infância e contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais, sociais e econômicos da cidade.

XV - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Formalizar, com auxílio da Procuradoria Municipal junto Setor de Patrimonio da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, a devolutiva de propriedade do terreno da antiga Sede da Faculdade Presidente Antônio Carlos, localizada à Rua Maestro Iolando dos Santos, 565 - Barão de Cocais, MG, 35970-000 para a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

XVI - CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **Aquisição de mobiliário e equipamentos escolares**
  A contratação de itens como carteiras escolares, armários, brinquedos pedagógicos, eletrodomésticos e utensílios de cozinha é essencial para garantir a funcionalidade e conforto das salas e ambientes da unidade, permitindo o início das atividades escolares imediatamente após a conclusão da obra física.

- **Contratação de profissionais, equipe de apoio e treinamentos:**
  Será necessária a realização de processo seletivo para composição da equipe técnica e pedagógica da Escola de Tempo Integral, para atendimento a alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (professores, auxiliares, coordenadores, merendeiras, serviços gerais entre outros), com vistas a assegurar o atendimento integral e de qualidade às crianças matriculadas. Após a contratação da equipe, é recomendada a realização de treinamentos voltados ao uso correto dos equipamentos e ao alinhamento pedagógico com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, visando à padronização da metodologia adotada e ao bom uso da infraestrutura.

XVII - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a reforma e construção em questão, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.
- Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.
- Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.
- Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.
- Recomenda-se que a contratada deverá adotar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, bem como da Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos que por ventura possam surgir.

XVIII - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considera-se que, no quesito saúde financeira da futura contratada, a Administração deve possuir zelo razoável e se posicionar dentro dos limites previstos na Lei. Não poderá jamais desdenhar de tal aspecto e permitir que aventureiros venham a vencer o certame e não terem o fôlego necessário à conclusão dos trabalhos.

A administração Pública entende por bem dar tratamento adequado às respectivas exigências.

Diante de razões tais, recomenda-se que o Edital fixe exigências de habilitação compatíveis com a dimensão física do empreendimento, conforme admitidas na Lei n. 14.133/21, como é o caso da fixação dos índices financeiros da empresa, que guarda relação com o art. 69, §5°, da Lei n. 14.133/21, que dispõe:

> Art. 69.
> "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório[...]"
> (...)
> §5°.
> "É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

É certo que a solidez financeira, assim como a técnica, é parâmetro eficiente a apontar potencial sucesso ou insucesso na execução do objeto contratual, apresentando os índices financeiros como uma das ferramentas que dispõe a Administração para se resguardar do risco de o empreendimento vir a ser assumido por empresas que detenham insuficiente consistência para execução do objeto.

Nesse contexto, cabe à Administração a obrigação de fixar as exigências de qualificação econômico-financeiras, no que se refere aos índices contábeis, sem frustrar a competitividade do certame, e observando os valores usualmente adotados no mercado para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. Para tanto a Administração parte do real dimensionamento do escopo e latitude de tais obrigações contratuais, fixando, assim, índices efetivamente compatíveis com o objeto contratual perquirido.

Assim, o porte, os prazos, as características, volumes, métodos, enfim, as variáveis relacionadas à natureza dos serviços a serem contratados impõem à Administração o poder-dever vinculado de criteriosa seleção das empresas que se proporão a executar o contrato, atendendo-se, para tanto, entre outras, às condicionantes factuais relacionadas ao empreendimento.

Diante de tais considerações, a documentação relativa à qualificação econômico-financeiro é a seguinte:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um).

- Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

Tais condições contábeis são impostas aos licitantes com o objetivo de assegurar à Administração que o futuro contratado seja pessoa jurídica financeiramente capaz para executar o objeto licitado. Cumpre informar que os indicadores financeiros utilizados são aqueles usualmente adotados no mercado, expressando liquidez entre regular e boa, capaz de viabilizar o atendimento das metas programadas e a conclusão das obras nos prazos fixados.

A orientação do TCU esclarece a necessidade de tais exigências diante do expresso no Acórdão n. 247/2003, Plenário, Relator Ministro Marcos Vilaça, onde deixa claro que é suficiente a comprovação da qualificação econômico-financeiro das licitantes através da apresentação de seus índices:

> São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo edital para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores estes índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável.

É, assim, imperioso que o objeto contratual venha a ser executado por empresa que detenha efetivamente boa saúde financeira, para que se garanta a solidez na execução da obra, conforme métodos construtivos, e prazos fixados nos instrumentos de regência da contratação, e assim, a segurança no êxito da aplicação dos recursos financeiros empregues na obra.

Verifica-se que tais índices guardam pertinência com o objeto licitado, limitando-se a retratar a efetiva capacidade financeira das empresas aptas a executar o empreendimento.

Ainda, justifica-se que nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, para fins de habilitação econômico-financeira, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais. Todavia, considerando o princípio da proporcionalidade e a diretriz do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de habilitação às estritamente necessárias à garantia da execução contratual, opta-se por restringir a exigência à apresentação dos documentos contábeis do último exercício social. Tal medida é suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes diante das características do objeto licitado, preservando a competitividade do certame e evitando restrições indevidas à participação. Não se identificaram elementos técnicos que demandem, no presente caso, a ampliação da exigência para os dois últimos exercícios sociais.

Ademais, a apuração dos índices econômico-financeiros, como o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação e demais coeficientes extraídos do balanço patrimonial, deve refletir a realidade atual da empresa, garantindo que a avaliação de sua capacidade de execução seja baseada na situação presente. Essa interpretação, alinhada ao Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU, afasta a necessidade de considerar dados de exercícios pretéritos quando não houver justificativa técnica para tanto, mostrando-se mais adequado considerar a demonstração contábil mais recente como referência.

Conforme § 4º do artigo nº 69 da NLL 14.133/2021 o Patrimônio Líquido Mínimo de 10%, poderá ser exigido pela Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A respeito desta medida, o STJ já se posicionou favoravelmente:

> 1 Resp. n 927.804/MG, 1ª T, rel. Min. José Delgado. 01/10/2007.
>
> 2. **Não se identifica nenhuma ilegalidade no fato de que, em razão da grande expressão econômica e de responsabilidade técnica, exija-se das empresas a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido** em 10% do valor da contratação. Precedentes: MS 8.240/DF, DJ 02/09/2002, Rel. Min Eliana Calmon; REsp 402.711/SP, DJ 19/08/2002, de minha relatoria. (Grifos nossos)

A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação de obra justifica-se como medida necessária para assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, especialmente em contratos que demandam investimentos iniciais significativos em mobilização, aquisição de insumos e estruturação do canteiro. Essa exigência visa reduzir o risco de interrupção ou abandono da obra por falta de recursos próprios, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à continuidade e regularidade da execução contratual. A exigência está amparada na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada razoável e proporcional, conforme a complexidade e o porte da obra a ser contratada.

A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo os débitos da Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

XIX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

Conforme entendimento firmado no Acórdão nº 298/2024 – Plenário, nas contratações de obras e serviços, exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante.
Dessa forma, para a pretendida contratação, requer-se a comprovação conforme os tópicos que se seguem.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

O edital da presente licitação deverá exigir Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O) emitidas pelos conselhos profissionais (CREA ou CAU) ou, de forma transitória até a completa implementação das certidões, Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora do serviço.

Os atestados deverão estar registrados e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

A documentação apresentada deverá demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto da contratação pretendida.

Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão contemplar, no mínimo, a execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA – **Quantitativo mínimo de 14.900kg**
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES METÁLICOS – **Quantitativo mínimo de 200 m²**
- EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF – **em edificações com no mínimo 1.000 m² de área construída**
- EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA – **Quantitativo mínimo 700 m²**
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - **em edificações com no mínimo 1.000 m² de área construída**
- PINTURA APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES – **Quantitativo mínimo de 1.900 m²**
- FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 20MPA- **Quantitativo mínimo de 86 m³**

Licitante, deverá apresentar também Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Critérios para admissão de atestados:

- Serão aceitos, na licitação, tão somente atestados de capacitação técnico-operacional em que constem a licitante como empresa executora. Caso tenha havido alteração na razão social, e no atestado de capacidade técnica tenha constado o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.
- Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante.
- Em caso de permissão de participação de consórcios: Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Para fins de comprovação desse percentual, caso não conste no próprio atestado ou certidão, deverá ser apresentada cópia do instrumento de constituição do consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas na documentação apresentada, o atestado não será considerado.
- Não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido. Tal vedação se justifica em razão da natureza e complexidade dos serviços exigidos, os quais demandam experiência comprovada em sua execução integral, não sendo possível aferir a aptidão técnica apenas pela soma de partes ou trechos de serviços similares. Assim, cada atestado deverá, individualmente, comprovar a execução dos quantitativos e características técnicas mínimas estabelecidas, de forma a demonstrar a efetiva capacidade da empresa na realização completa do objeto pretendido.
- Os atestados não precisam, obrigatoriamente, referir-se a uma única obra ou contrato, sendo admitida a comprovação por meio de atestados distintos.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Deverá ser solicitado no edital, declaração da empresa licitante, indicando profissionais como responsáveis técnicos pela futura obra, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e os profissionais indicados.

Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra e serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pela Administração.

Os profissionais indicados deverão estar devidamente registrados no conselho de classe competente, deverão apresentar certidão de registro no Conselho.

Posteriormente, na ocasião da assinatura do contrato, deverá ser comprovado o vínculo destes profissionais.

O atestado de Capacidade Técnica, deve conter detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais indicados na declaração tenham sido responsáveis técnicos, nas suas respectivas atribuições, por execução de obras e serviços de características compatíveis ao objeto deste projeto básico.

Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os atestados apresentados deverão contemplar, no mínimo, a execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISES METÁLICOS
- EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF
- EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- PINTURA APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES
- FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 20MPA

Considerando a natureza especializada dos serviços elencados, os atestados de capacidade técnico-profissional deverão comprovar experiência compatível com as atividades descritas, sendo emitidos por profissional legalmente habilitado e com atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho de classe para o desempenho das funções previstas. Ressalta-se que determinados serviços exigem conhecimento técnico específico, motivo pelo qual o responsável técnico indicado deverá possuir atribuições compatíveis com os atestados solicitados.

Para fins de contratação, devem os profissionais e empresa com registro em outro Estado também possuir o visto de autuação profissional emitido pelo CREA-MG/CAU-MG, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

Inicialmente, no que se refere às exigências de capacidade técnico-profissional, as parcelas exigidas nos itens anteriores foram definidas e se justificam por contemplar os itens de relevância técnica referentes ao escopo global da obra, possuindo também um significado econômico.

QUANTO A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

A comprovação de vínculo profissional formal de cada responsável técnico indicado na declaração com a contratada, será aferida mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante;

c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço;

d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

XX – JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

XXI - GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☐ Tramitação normal ☒ Alta Prioridade

A presente solicitação de tramitação em alta prioridade refere-se ao processo de reforma e adequação da edificação destinada à implantação de uma Escola de Tempo Integral, obra considerada estratégica e prioritária pela atual gestão municipal.

A iniciativa integra o planejamento educacional do município, que tem como meta iniciar o funcionamento da unidade em regime de tempo integral no ano letivo de 2027, ampliando o acesso à educação de qualidade e promovendo melhores condições de aprendizagem para os estudantes.

Considerando o cronograma necessário para licitação, execução e entrega da obra, aquisição de móveis, e outros procedimentos necessários ao funcionamento da unidade, é imprescindível que o processo licitatório da obra de reforma e adequação seja iniciado

com a maior brevidade possível, de forma a assegurar tempo hábil para todas as etapas e evitar prejuízos ao cumprimento das metas estabelecidas pela administração.

Dessa forma, solicita-se a tramitação em caráter de alta prioridade, a fim de viabilizar a execução tempestiva da obra e garantir que a unidade esteja plenamente adequada e em funcionamento até o início do ano letivo de 2027.

XXI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a realização de Concorrência do tipo menor preço global com regime de execução com empreitada por preço unitário, em consonância com a Lei Federal nº 14.133 para a contratação pretendida é viável, conforme justificativas expostas acima.

Barão de Cocais, 05 de novembro de 2025.[1]

THAWAN DIAS SILVA ANDRADE:09813223600
Assinado de forma digital por THAWAN DIAS SILVA ANDRADE:09813223600

Thawan Dias Silva Andrade
Secretário Municipal de Projetos e Fiscalização

MARIA MADALENA FERNANDES:76079805634
Assinado de forma digital por MARIA MADALENA FERNANDES:76079805634
Dados: 2025.12.19 09:49:27 -03'00'

Maria Madalena Fernandes
Secretária Municipal de Educação

[1] Documento atualizado em 19 de dezembro de 2025.